

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC Nº 85, de 2009)

Suprima-se o § 3º do art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009, renumerando-se o atual § 4º como § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do projeto exige que a comunicação de inclusão em cadastro de inadimplentes seja feita ao devedor por meio de postagem com aviso de recebimento, o que encarece o custo operacional dos gestores de banco de dados.

O sistema de aviso de recebimento para correspondências torna a inserção dos dados mais lenta, o que contribui para a ineficiência do serviço de proteção ao crédito.

Nos termos considerados, surge a presente proposta de Emenda, a qual suprime o § 3º, cuja redação original pode ser interpretada em favor da exigência do referido aviso de recebimento.

Assim, como objetivo de extirpar dúvidas e incertezas interpretativas, a supressão do referido § 3º nos induz à conclusão de que o devedor deve ser comunicado da inclusão de informações sobre o inadimplemento por meio de *correspondência escrita*, sem necessidade, entretanto, de se proceder ao *aviso de recebimento*.

Sala das Comissões,

Senadora LÚCIA VÂNIA